



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	48\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	48\$

Para o estrangeiro e colónias acrossa e parte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 31:321** — Renova a autorização concedida à Câmara Municipal da Ribeira Grande pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:859 para contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo para conclusão das obras de abastecimento de águas às povoações de Ribeirinha, Ribeira Sêca, Rosário e Lomba de Santa Bárbara.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 31:322** — Determina que os salários e emolumentos nas acções e execuções com processo sumaríssimo sejam contados com a redução de 50 por cento dos estabelecidos, respectivamente, para as acções e execuções de processo ordinário nas tabelas em vigor nas colónias.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 9:815** — Fixa em \$00(6) a taxa a cobrar por cada quilograma de pêso líquido de água-raz e pez exportados.

**Portaria n.º 9:816** — Determina que a exportação de pêlos de coelho ou lebre fique sujeita a licença prévia, a conceder pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários nas condições estabelecidas pela portaria n.º 9:670.

Atendendo a que, apesar do apreciável esforço realizado, o referido corpo administrativo não pode prescindir do recurso ao empréstimo para continuar e completar as obras;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, e o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É renovada a autorização concedida à Câmara Municipal da Ribeira Grande pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:859, de 1 de Agosto de 1936, para contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo em conta corrente, até à importância de 250.000\$, a uma taxa de juro que não exceda 5 por cento ao ano, para conclusão das obras de abastecimento de águas a que se refere o mesmo decreto-lei.

§ 1.º A amortização do empréstimo far-se-á em quinze anos, a partir de 1 de Julho de 1944, tendo êste encargo e o dos juros como garantia a consignação da receita proveniente dos adicionais às contribuições directas do Estado.

§ 2.º As obras a que se refere êste diploma deverão ficar concluídas no prazo de dois anos, a contar da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 31:322

Considerando que, por efeito da aplicação ao Ultramar do novo Código de Processo Civil, por portaria n.º 9:677, de 30 de Outubro de 1940, necessário é providenciar quanto a custas nos processos sumaríssimos;

Tendo em atenção que para o processo sumário existe o preceito do artigo 36.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930, não revogado pelo referido Código, determinando que os salários e emolumentos, salvo no respeitante a caminhos, fôsem reduzidos a 2/3 dos fixados nas respectivas tabelas para o processo ordinário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial, com referência ao artigo 6.º do decreto n.º 14:453, de 20 de Outubro de 1927, e por motivo de urgência, nos

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 31:321

Atendendo a que a Câmara Municipal da Ribeira Grande não utilizou no prazo fixado a autorização que lhe foi concedida pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:859, de 1 de Agosto de 1936, para contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 250.000\$, destinado ao pagamento das obras necessárias para o abastecimento de águas às povoações de Ribeirinha, Ribeira Sêca, Rosário e Lomba de Santa Bárbara, com o intuito de custear essas obras com as suas receitas próprias;